



**PARECER INDIVIDUAL DE PROCESSO OU ATIVIDADE DE MINERAÇÃO**

**IDENTIFICAÇÃO**

PROCESSO DNPM: **886.564/2007** | FASE DO PROCESSO: **AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA**

NOME DO TITULAR: **Lucidio José Cella**



BEM MINERAL: **CASSITERITA**

**DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE DO PROCESSO**

- FICHA CADASTRAL
- HISTÓRICO DE MONITORAMENTO
- JUSTIFICATIVA DE NÃO ENQUADRAMENTO
- JUSTIFICATIVA DE NÃO ATENDIMENTO
- PARECER TÉCNICO
- PARECER JURÍDICO
- OUTROS:

**DESPACHO**

- Notificação ao órgão gestor (DNPM), que deverá tomar as devidas providências sobre o processo.

|   |  |   |
|---|--|---|
|  | <b>UHE Santo Antônio</b><br>Programa de Acompanhamento dos Direitos<br>Minerários e Atividade Garimpeira |  |
|---|--|---|

|   |
|---|
| <b>JUSTIFICATIVA DE NÃO ENQUADRAMENTO</b> |
|---|

|   |                                      |                   |
|---|--------------------------------------|-------------------|
|   |                                      | DATA              |
| Responsável pela Atividade de Mineração | Responsável da Santo Antônio Energia | <b>03/04/2012</b> |

|  |
|--|
| <b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL</b> |
|--|

|  |  |
|--|--|
| PROCESSO DNPM: <b>886.564/2007</b>         | FASE DO PROCESSO: <b>AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA</b> |
| NOME DO TITULAR: <b>Lucidio José Cella</b> |  |
| BEM MINERAL: <b>CASSITERITA</b>            |  |
| ENQUADRAMENTO NO PLANO DE MITIGAÇÃO:       | <b>NÃO ELEGÍVEL</b>                              |

|  |
|--|
| <b>2. JUSTIFICATIVA DE NÃO ENQUADRAMENTO</b> |
|--|

Não apresentou Relatório Final de Pesquisa Mineral ao DNPM até a data de publicação do Bloqueio de Processos Minerários da UHE Santo Antônio, tampouco obteve aprovação do mesmo pelo órgão.

- Data de Publicação do Bloqueio de Processos Minerários da UHE Santo Antônio no Diário Oficial da União (DOU): 31/01/2008.

**Legislação de Referência:**

- Art. 42 - Decreto-Lei Nº 227, de 27/02/1967 (Código de Mineração)

- PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA.

|   |      |
|---|------|
| Responsável Contratada: Marcos Roberto Masson             | 2de2 |
| Aprovação Contratante: Euclides Ricardo Linhares Ferreira |      |